



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0208/15

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001674/15

Relator: Deputado *Antônio Albuquerque*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº94/2015, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Cunha, que “Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Alagoas.”

Justifica o ilustre Deputado que o presente Projeto tem por objetivo estabelecer normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Alagoas.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Dentre as alterações propostas estão o aumento do prazo mínimo para inscrição de 15 para 30 dias; a publicação do edital, de 30 para 90 dias de antecedência; o prazo para recurso passa a ser maior, no mínimo de 10 dias, bem como a necessidade de serem fundamentadas tanto as respostas para os recursos impetrados quanto o cancelamento, revogação ou a anulação do concurso.

A taxa de inscrição será de no mínimo 5% do valor da remuneração inicial do cargo ou emprego público para o qual se busca aprovação. Será vedada a abertura de concurso apenas para o cadastro de reserva ou mesmo com oferta simbólica de vagas. Possibilita ao candidato não apenas recorrer das provas discursivas e orais, mas que tenha pleno acesso ao seu desempenho nessas fases.

A abertura de novo concurso durante a validade de concurso anterior para o mesmo cargo ou emprego gera direito subjetivo à nomeação dos excedentes aprovados e ainda não chamados, em igual número ao das vagas oferecidas no edital do novo concurso. A contratação de temporários ou terceirizados para exercício de função relacionada a cargo para o qual exista aprovado em concurso dentro do prazo de validade, mesmo em cadastro de reserva, gera direito à nomeação/contratação.

O cancelamento, revogação ou a anulação de concurso público com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada e sujeita ao órgão ou entidade responsável, verificada a responsabilidade, à indenização pelos prejuízos comprovadamente causados aos candidatos.

A gravidez não dispensa a realização da prova física que deverá ser realizada no prazo de 120 dias após o parto ou o fim do período gestacional, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso público. A lactante terá direito à acompanhante durante a prova, podendo se retirar da sala para amamentar com acompanhamento fiscal.

O candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital do concurso terá direito à nomeação no cargo para o qual concorreu durante o prazo de validade do concurso e, no caso da não nomeação, é exigida fundamentação formal, objetiva e suficiente por parte da administração. Também será preciso apresentar prévia comprovação orçamentária e financeira para pagamento dos futuros servidores públicos a serem contratados.

No mérito, o projeto oferece à sociedade mais um mecanismo de controle em relação aos concursos públicos, sobretudo porque o concurso público é o meio mais legítimo, democrático, idôneo e eficiente de investidura no serviço público.

Ressalte-se, ainda, que não se trata de invasão da competência do Poder Executivo, visto que é uma medida que visa a resguardar o interesse público. Não se pretende legislar sobre serviços públicos, e sim, sobre o ato anterior que na verdade é o procedimento utilizado para seleção e não de contratação.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 39 de nov
de 2015.



PRESIDENTE

RELATOR